

Prorrogação
prazo

DECRETO nº 10, de 01 de abril de 2013.

PUBLICADO
01/04/13
Gabinete do Prefeito

O Prazo p/ nota Fiscal
de Serviço Eletrônica
foi prorrogado p/ 02/07/13.

José Augusto
Gerente Administrativo
Sec. Planejamento PMR

Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para
preenchimento e o envio da DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Município de Ribeirão através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Considerando, a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como, proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

Considerando o disposto no artigo 140 da Lei Municipal nº 1.394/2005 de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES** de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido no artigo 140, da Lei Municipal nº 1.394 de 12 de dezembro de 2005;

§ 1º - Ficam dispensados da adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinados no Município.

Artigo 2º - A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário, conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

§ 1º O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábado, domingo ou feriados.

§ 2º - Para casos de entrega de **DES retificadora**, a mesma poderá ser feita até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Artigo 3º - A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 15 (quinze) de cada mês de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

Artigo 4º - A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

[Assinatura]

[Assinatura]

Artigo 5º - Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

a) DECLARAÇÃO MENSAL

I -	Dados Gerais:
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	mês e ano da competência;
II -	Coluna - <i>TÍTULO CONTÁBIL:</i>
a)	coluna - <i>Código COSIF:</i> código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
b)	coluna - <i>Conta Contábil:</i> número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - <i>MOVIMENTO ECONÔMICO:</i>
a)	coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Anterior:</i> deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
b)	coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Atual:</i> deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;
c)	coluna - Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência.
IV -	Coluna - <i>CÁLCULO DO IMPOSTO:</i>
a)	coluna - <i>Saldo atual:</i> O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da <i>Receita do Mês Atual</i> e a <i>Receita do Mês Anterior</i> , de cada título contábil;
b)	coluna - <i>Alíquota:</i> Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
c)	coluna - <i>ISSQN Devido:</i> valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
V -	Linha - <i>TOTAL:</i> soma dos valores informados em cada coluna;
VI -	Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
VII -	Local e data do preenchimento;
VIII -	nome do responsável pelas informações.

§ 1º - O código das contas de que trata o inciso II, alínea "a", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – CÔSIF.

a) DECLARAÇÃO SEMESTRAL

I -	Dados Gerais:
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;



b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Semestre de competência;
II -	Coluna - <i>TÍTULO CONTÁBIL</i> :
a)	coluna - <i>Código COSIF</i> : código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
M	coluna - <i>Conta Contábil</i> : número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - <i>MOVIMENTO ECONÔMICO</i> :
b)	coluna - <i>Receita do Semestre</i> : deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

§ 2º - A declaração semestral não conterá o valor do ISS.

Artigo 6º - A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

§ 1º - Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminadas a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

§ 2º - Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação Municipal.

Artigo 7º - O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão à legislação vigente no Município.

Artigo 8º - A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco Municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

Artigo 9º - O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013.


ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Ribeirão